



RESOLUÇÃO 01/2018 - Recredenciamento de Docentes do PPGEE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Entre os dias 15 e 30 de setembro de cada ano (aqui denominado de ano N), todos os professores deverão preencher formulário específico informando dados de produtividade acadêmica referente ao ano corrente e aos três anos que antecederem o ano corrente. De N-3 até N, inclusive.

Parágrafo Único. Os dados dos docentes referentes ao ano N até o mês de agosto, na plataforma Sucupira, deverão estar atualizados.

Art. 2º O professor que não obtiver o índice de recredenciamento definido nesta resolução estará impedido de aceitar novos alunos de mestrado e/ou doutorado, assim como estará impedido de aceitar novos alunos via transferência interna entre orientadores do PPGEE. Também estará impedido de ministrar aula no PPGEE. Entretanto, este professor continuará credenciado no programa até que todas as suas orientações em andamento terminem, quando então será efetivamente desligado do programa.

Parágrafo 1. Caso, durante o período de orientação dos alunos remanescentes, o professor mostrar que conseguiu atingir o índice de recredenciamento, este continuará credenciado no programa e não será desligado.

Art. 3º Para efeito de análise de produtividade acadêmica nesta resolução, os professores serão separados em duas classes. A) Professores novos: aqueles que entraram no PPGEE nos quatro anos que antecedem o ano corrente, isto é, do ano N-4 ao ano N, inclusive; B) Professores regulares: aqueles que entraram no programa antes do ano N-4.

Parágrafo 1. Para os professores novos, o critério suficiente para recredenciamento é ter, simultaneamente, no período N-3 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo B1, A2 ou A1;
- b) DPI \geq 1,3.

Parágrafo 2. Para os professores regulares, o critério suficiente para credenciamento é ter, simultaneamente, no período N-3 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo B1, A2 ou A1; e
- b) DPI \geq 1,3;
- c) QTM \geq 0,2;
- d) Pelo menos duas dissertações de mestrado concluídas como orientador principal;

Parágrafo 3. Excepcionalmente, professores regulares poderão utilizar o critério de suficiência a seguir para credenciamento. Para o período N-3 até N (inclusive):

- a) Um (1) artigo B1, A2 ou A1; e
- b) DPI $\geq 2,6$;

Art. 4º O índice DPI é calculado como apresentado a seguir:

$$\text{DPI} = \text{soma ponderada de todas as publicações entre } N - 3 \text{ e } N$$

$$\text{Soma ponderada é: } A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,3B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5$$

Sendo A1 o total de artigos A1, e assim por diante.

Parágrafo 1: Caso o número de autores docentes do PPGEE em um determinado artigo seja superior a dois, deve-se dividir a ponderação dada ao artigo pelo número de autores do PPGEE menos um.

Parágrafo 2: Livros e Capítulos de livros não serão considerados.

Parágrafo 3: Somente serão considerados artigos declarados na Sucupira.

Parágrafo 4: Será considerada, para efeito de classificação de periódicos, a maior nota do periódico nas tabelas do Qualis Engenharias IV disponibilizadas até o ano N-4. Caso o periódico não apareça em nenhuma destas tabelas, o professor terá que justificar uma nota para o periódico baseado nas regras da Capes utilizando, para tanto, o fator de impacto do periódico, o índice Scimago, pertinência com as Engenharias IV, etc.

Art. 5º O índice QTM é calculado como apresentado a seguir:

Parágrafo 1: Devem-se relacionar todos os alunos que apareceram na Sucupira entre os anos N-3 e N, tendo o professor como orientador principal. Sejam eles matriculados, titulados e desistentes.

Parágrafo 2: Dentre os alunos relacionados no parágrafo 1, deve-se relacionar aqueles que possuem publicação associada a eles entre os anos N-3 e N. Pode-se relacionar aqui também alunos formados em anos anteriores a N-3, mas que estão com publicação associada a eles entre os anos N-3 e N.

$$\text{QTM} = \frac{\text{número de alunos com publicação associada}}{\text{total de alunos relacionados}}$$

Art. 6º A habilitação de docentes como orientadores de novos discentes de doutorado é determinada para cada pedido de inscrição no programa. No momento da inscrição do discente, o docente deve cumprir ainda os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo dois artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos classificados nos estratos Qualis A1, A2 ou B1 nas Engenharias IV nos últimos três anos.

b) Ter duas dissertações de mestrado concluídas como orientador principal.

Art. 9º Recursos relacionados com descredenciamento deverão ser defendidos presencialmente junto ao colegiado do PPGEE.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Colegiado do PPGEE